

**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO N° , DE 2025**  
(Do Sr. Helio Lopes)

Solicita informações ao Advogado-Geral da União, **Senhor Jorge Messias**, acerca dos fundamentos jurídicos, critérios administrativos, valores envolvidos e parâmetros de priorização adotados pela Advocacia-Geral da União na **contratação de escritório de advocacia sediado na República Argentina** para atuação em **pedidos de extradição formulados pelo Estado brasileiro relacionados aos atos de 8 de janeiro de 2023**, inclusive em cotejo com outros casos de brasileiros foragidos no exterior por crimes graves.

**Senhor Presidente,**

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e nos arts. 115, inciso I, e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requer-se o encaminhamento do presente Requerimento de Informação ao Excelentíssimo Senhor Advogado-Geral da União, Senhor Jorge Messias, para que preste esclarecimentos objetivos, técnicos e devidamente documentados sobre a atuação institucional da Advocacia-Geral da União na **contratação de escritório de advocacia estrangeiro, sediado na República Argentina**, destinada à atuação em **pedidos de extradição requeridos pelo Estado brasileiro** envolvendo pessoas relacionadas aos atos ocorridos em 8 de janeiro de 2023.

Ainda que existam decisões judiciais condenatórias, a contratação de serviços advocatícios no exterior pela Advocacia-Geral da União configura ato administrativo de natureza discricionária, sujeito aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, proporcionalidade e finalidade, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal, sendo plenamente submetido ao controle externo exercido pelo Congresso Nacional.



\* C D 2 5 3 7 5 8 4 1 0 8 0 0 \*

O presente Requerimento de Informação destina-se exclusivamente ao exercício das competências constitucionais desta Casa Legislativa, não implicando qualquer ingerência sobre o mérito de decisões judiciais nem sobre a independência funcional do Poder Judiciário.

### **1. Fundamentos legais e normativos:**

- 1.1.** Quais dispositivos constitucionais, legais, regulamentares e infralegais fundamentam a contratação, pela Advocacia-Geral da União, de **escritório de advocacia sediado na República Argentina** para atuação em pedidos de extradição relacionados aos atos de 8 de janeiro de 2023?
- 1.2.** Existe ato normativo interno, portaria, instrução, nota técnica, parecer jurídico ou orientação formal que discipline a contratação de escritórios estrangeiros para atuação em pedidos de extradição formulados pelo Estado brasileiro? Em caso afirmativo, encaminhar cópia integral.

### **2. Critérios de priorização e delimitação do objeto:**

- 2.1.** Quais critérios objetivos, técnicos e administrativos justificaram a **priorização da contratação de escritório de advocacia na Argentina** para atuação especificamente nos pedidos de extradição relacionados aos atos de **8 de janeiro de 2023**?
- 2.2.** A atuação do escritório contratado limita-se à representação jurídica do Estado brasileiro perante autoridades judiciais argentinas ou envolve assessoramento estratégico, coordenação institucional ou definição de diretrizes de atuação estatal no plano internacional?

### **3. Contratação específica, valores e economicidade:**

- 3.1.** Informar os valores estimados, empenhados, liquidados e pagos referentes à contratação do escritório de advocacia sediado na República Argentina, discriminando objeto, vigência contratual, forma de remuneração, critérios de medição de serviços e eventual previsão de honorários condicionados a êxito.



\* C D 2 5 3 7 5 8 4 1 0 8 0 0 \*

**3.2.** Encaminhar cópia integral do contrato firmado com o escritório argentino, bem como dos respectivos termos de referência, pareceres jurídicos, notas técnicas e despachos administrativos que fundamentaram a contratação.

**3.3.** Houve estudo prévio de economicidade, análise comparativa de custos, avaliação de alternativas menos onerosas, inclusive utilização de mecanismos de cooperação jurídica internacional, canais diplomáticos ou atuação por órgãos públicos, ou consulta a preços de mercado? Em caso afirmativo, encaminhar a documentação correspondente.

**3.4.** Informar o nome do escritório contratado, seus principais sócios, histórico de atuação em procedimentos de extradição e os fundamentos técnicos e administrativos que justificaram sua escolha.

#### **4. Prioridade diante de brasileiros foragidos no exterior por crimes graves:**

**4.1.** Quais **dados, levantamentos, sistemas, cadastros ou bases oficiais** a Advocacia-Geral da União utiliza, acessa ou recebe para identificar brasileiros foragidos no exterior com **condenação penal definitiva ou mandado de prisão vigente**, indicando, no mínimo:

- a) o órgão responsável pela alimentação das bases;
- b) a periodicidade de atualização;
- c) os critérios de validação das informações;
- d) a forma de acesso pela AGU; e
- e) eventual integração com bases do Conselho Nacional de Justiça, da Polícia Federal, da Interpol, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, do Ministério Público e do Ministério das Relações Exteriores.

**4.2.** A Advocacia-Geral da União dispõe de informações consolidadas, relatórios gerenciais ou estimativas oficiais acerca do número de brasileiros foragidos no exterior por:

- a)** crimes contra a vida;
- b)** crimes hediondos;
- c)** tráfico internacional de drogas e outras substâncias ilícitas;
- d)** estupro e crimes contra a dignidade sexual;
- e)** terrorismo;



\* C D 2 5 3 7 5 8 4 1 0 8 0 0 \*

- f) organização criminosa e lavagem de dinheiro;
- g) outros delitos de elevada gravidade.

**4.3.** Em caso afirmativo, informar os quantitativos disponíveis, a metodologia de apuração, as fontes utilizadas, os países de refúgio mais recorrentes e a data de referência das informações.

**4.4.** A Advocacia-Geral da União adota **critérios padronizados de priorização** para sua atuação — direta ou mediante contratação externa — em pedidos de extradição formulados pelo Estado brasileiro? Em caso afirmativo, indicar os critérios utilizados e se há ato normativo ou orientação formal que os discipline.

**4.5.** Os dados e critérios referidos nos itens anteriores foram considerados na definição de prioridades para a contratação do escritório de advocacia sediado na República Argentina relacionada aos atos de 8 de janeiro de 2023? Em caso afirmativo, encaminhar a documentação comprobatória.

**4.6.** Caso tais dados e critérios **não tenham sido considerados**, esclarecer, de forma técnica e documentada, os fundamentos administrativos que justificaram a priorização do caso relacionado aos atos de 8 de janeiro de 2023, indicando se o mesmo grau de empenho institucional é adotado em pedidos de extradição envolvendo crimes de elevada gravidade, como homicídio, estupro, crimes hediondos, tráfico internacional de drogas ou terrorismo.

**4.7.** Informar se, nos últimos 5 (cinco) anos, a Advocacia-Geral da União contratou escritórios de advocacia estrangeiros para pedidos de extradição de brasileiros condenados por crimes de elevada gravidade, discriminando os casos, os países envolvidos, os valores, a vigência contratual e os resultados obtidos.

## **5. Enquadramento jurídico internacional**

**5.1.** De que forma os fatos relacionados aos atos de 8 de janeiro de 2023 têm sido juridicamente enquadrados pela Advocacia-Geral da União perante as autoridades argentinas no contexto dos pedidos de extradição?

**5.2.** Houve análise prévia quanto ao risco de indeferimento da extradição em razão de alegada natureza política dos fatos, conexão política ou fundamentos humanitários? Em caso afirmativo, encaminhar os pareceres e manifestações técnicas correspondentes.



\* C D 2 5 3 7 5 8 4 1 0 8 0 0 \*

## JUSTIFICAÇÃO

Notícias veiculadas por órgãos de imprensa de circulação nacional informam que a Advocacia-Geral da União firmou **contrato com escritório de advocacia sediado na República Argentina**, com valor global estimado em **quase US\$ 1 milhão**, para atuação em pedidos de extradição relacionados aos envolvidos nos atos de 8 de janeiro de 2023.

Segundo COTRIM (2025)<sup>1</sup>, o Brasil deverá gastar cerca de **US\$ 1 milhão** apenas com a representação jurídica no exterior para viabilizar as extradições dos foragidos relacionados aos referidos atos. Na mesma linha, a *Revista Oeste*<sup>2</sup> noticiou que a AGU celebrou contrato de quase **US\$ 1 milhão com escritório argentino**, com vigência plurianual, remuneração por hora, possibilidade de reembolso de despesas e previsão de pagamento condicionado ao êxito das extradições.

Tais informações revelam impacto financeiro relevante e evidenciam a opção administrativa específica pela contratação de escritório estrangeiro para esse conjunto de casos, o que suscita questionamentos legítimos quanto aos fundamentos jurídicos, aos critérios de priorização adotados, à economicidade da medida e à observância do princípio da isonomia, especialmente quando confrontada com a existência de brasileiros foragidos no exterior condenados por crimes de extrema gravidade, como homicídio, estupro, crimes hediondos, tráfico internacional de drogas e terrorismo.

Por se tratar de ato administrativo discricionário, sujeito aos princípios do art. 37 da Constituição Federal, a contratação demanda transparência e fiscalização parlamentar. O presente Requerimento de Informação visa assegurar o pleno exercício do controle externo, a adequada tutela do interesse público e a racionalidade administrativa.

---

<sup>1</sup> **COTRIM, Amanda. Brasil gastará US\$ 1 milhão no processo para extraditar foragidos do 8/1.** UOL Notícias, São Paulo, 12 dez. 2025. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/colunas/amanda-cotrim/2025/12/12/brasil-gastara-us-1-milhao-no-processo-para-extraditar-foragidos-do-81.htm>. Acesso em: 17 dez. 2025.

<sup>2</sup> **REVISTA OESTE. AGU firma contrato de quase US\$ 1 milhão para extraditar envolvidos no 8-1.** Revista Oeste, São Paulo, 2025. Disponível em: <https://revistaoeste.com/no-ponto/agu-firma-contrato-de-quase-us-1-milhao-para-extraditar-envolvidos-no-8-1/>. Acesso em: 17 dez. 2025.



\* C D 2 5 3 7 5 8 4 1 0 8 0 0 \*

Sala das Sessões, em 22 de dezembro de 2025.

**Deputado HELIO LOPES**  
PL – RJ

Apresentação: 22/12/2025 12:51:38.453 - Mesa

RIC n.8221/2025



\* C D 2 5 3 7 5 8 4 1 0 8 0 0 \*



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253758410800>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Helio Lopes